

Índice

1 - Introdução.....	3
2 - Enquadramento Regulamentar.....	4
3 – Procedimentos Associados ao Ciclo de Vida dos Projetos.....	5
3.1 – Regime de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas de âmbito Regional e Local.....	5
3.1.1 - Receção de candidaturas e documentos a enviar.....	5
3.1.2 – Admissão, análise de candidaturas e decisão de aprovação (emissão de cartão de acesso).....	6
3.1.3 – Comunicação da emissão de cartão.....	8
3.1.4 – Acompanhamento da execução financeira.....	8
3.1.5 – Obrigações das entidades beneficiárias.....	9
3.1.6 – Irregularidades e Contraordenações.....	10
3.1.7 - Documentação a constar nos dossiers dos processos aprovados.....	12
3.1.8 - Documentação a constar em dossier sobre as despesas/pagamentos.....	13
3.1.9 – Publicitação.....	13
3.2 - Regime Incentivo do Estado à Comunicação Social.....	14
3.2.1 - Receção de candidaturas e documentos a enviar.....	14
3.2.2 - Análise da aceitação e admissão de candidaturas.....	16
3.2.3 - Análise Técnica.....	19
3.2.3.1 – Parâmetros de Análise.....	20
3.2.3.2 – Análise do Mérito.....	21
3.2.4 – Decisão de Financiamento.....	23
3.2.5 – Acompanhamento da Execução.....	25
3.2.5.1 – Alterações à Decisão de Financiamento.....	25
3.2.5.2 – Execução Física e Financeira dos Projetos.....	26
3.2.5.2.1 – Acompanhamento da Execução Física.....	27
3.2.5.2.2 – Acompanhamento da Execução Financeira.....	28
3.2.6 – Encerramento do Projeto.....	33
3.2.7 – Dossier do Projeto.....	34
3.2.8 – Irregularidades e Contraordenações.....	34
3.2.9 – Publicitação.....	36

Manual Interno de Procedimentos e Documentos, relativo aos Regimes de Incentivos do Estado à Comunicação Social

(Grupo Incentivos do Estado à Comunicação Social)

1 - Introdução

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) viram as suas competências acrescidas a partir de 1 de março de 2015. As CCDR, passaram por um lado a deter competência para instruir, decidir e fiscalizar o incentivo à leitura. Este regime de incentivo à leitura e ao acesso à informação, instituído pelo Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, revisto pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro é dirigido aos potenciais consumidores de publicações periódicas.

Por outro lado, passam a deter competências para instruir, decidir e fiscalizar os incentivos diretos do Estado à comunicação social, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de Fevereiro.

Em conformidade com a legislação acima referida, nos termos do Despacho (extrato) nº6009/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, de 4-06-2015, para o exercício destas novas competências é criado o (GICS) Grupo para os Incentivos à Comunicação Social (ao qual compete instruir, decidir e fiscalizar os dois regimes de incentivos).

Com vista a dar cumprimento aos princípios de Imparcialidade, transparência, objetividade, universalidade e respeito pelas normas legais, elaborar-se-á um manual interno de procedimentos, onde se define um conjunto de regras, procedimentos e documentos, a atender, com base em descrição escrita, completa, detalhada e clara das tarefas ou funções a desempenhar, acompanhada de instruções específicas e precisas para o seu desempenho.

Como documento dinâmico que se pretende, deverá ser periodicamente, e sempre que julgado necessário, alvo de revisão e atualização. De modo a promover a transparência e a difusão de informação o Manual será objeto de ampla divulgação e publicitação.

2 - Enquadramento Regulamentar

O enquadramento regulamentar aplicável ao **regime de incentivo à leitura de publicações periódicas** é constituído por:

- Decreto-Lei nº98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº22/2015, de 6 de fevereiro;
- Portaria nº100/2015, de 2 de abril;
- Portaria nº586/2005, de 7 de Julho

O enquadramento regulamentar aplicável ao **regime de incentivo do Estado à Comunicação Social** é constituído por:

- Decreto-Lei nº23/2015, de 6 de fevereiro;
- Declaração de Retificação nº13/2015, de 6 de abril;
- Portaria nº179/2015, de 16 de junho;
- Despacho nº9220-A/2015 de 14 de agosto

A interpretação do respetivo manual por parte dos utilizadores/interessados deve ser feita sem prejuízo da observância em simultâneo da sua lei habilitante – os decretos-lei e portarias regulamentares que consagram os dois regimes de incentivos - sempre que surja a necessidade de apreciar situações concretas ou de suprir lacunas.

3 – Procedimentos Associados ao Ciclo de Vida dos Projetos

3.1 – Regime de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas de âmbito Regional e Local

3.1.1 - Receção de candidaturas e documentos a enviar

As candidaturas podem ser enviadas, de preferência em suporte digital, para o email gics@ccdr-a.gov.pt ou em suporte papel para a sede da CCDRALentejo em Évora. De acordo com o ponto 3, do artigo 2º da Portaria 100/2015, de 2 de Abril os documentos a enviar são os seguintes:

- Requerimento de candidatura em formulário próprio, disponível em <http://webb.ccdr-a.gov.pt/index.php/ccdra/incentivo-a-comunicacao-social/candidatura-ao-incentivo-a-leitura/suporte-legislativo-cil>;
- Prestação do consentimento para consulta da situação tributária regularizada, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril;
- Prestação do consentimento para consulta da situação contributiva regularizada, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril;
- Um exemplar da publicação periódica contendo impresso o estatuto editorial previsto no artigo 17.º da Lei de Imprensa;
- Declaração do técnico oficial de contas que certifique que a publicação periódica cumpriu o período mínimo de edições ininterruptas a considerar para efeitos de candidatura, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 5 de fevereiro;
- Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada;

- Cópia da carteira profissional atualizada do(s) jornalista(s) indicados pelo requerente e emitida pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro;
- Cópia da folha de remunerações relativa ao último mês entregue no centro regional de segurança social que comprove a situação laboral dos jornalistas e outros profissionais;
- Cópia dos contratos de trabalho dos jornalistas e outros profissionais indicados pelo requerente, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro;
- Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou cópia do pacto social/estatutos atualizados, consoante o caso;
- Documento com estimativa dos custos de expedição postal a participar pelo Estado no ano civil de candidatura, por referência ao número de assinaturas existentes à data de apresentação da candidatura;
- Declaração do técnico oficial de contas que certifique a tiragem média mínima por edição a considerar para efeitos de candidatura;
- Tratando-se de cooperativas, credencial emitida pelo INSCOOP (Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo), atual CASES — Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;
- Cópia da tabela de preços mínimos de assinatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro.

3.1.2 – Admissão, análise de candidaturas e decisão de aprovação (emissão de cartão de acesso)

No âmbito da fase de admissão, análise e decisão de aprovação, as candidaturas são objeto de verificação da instrução do “dossier” de candidatura (formulário e documentos em suporte digital e/ou papel) bem como de análise do cumprimento das condições gerais e específicas de

acesso (artigos 3º, 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Decreto-Lei nº98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº22/2015, de 6 de fevereiro).

A verificação do cumprimento das condições atrás referidas é efetuada através de check-list.

Nesta fase poderão ocorrer as seguintes situações:

- a) Foram cumpridas todas as condições de admissibilidade e aceitação das candidaturas (gerais e específicas), o GICS emite o respetivo cartão de acesso, o qual contém o número de titular, previamente atribuído, o regime de comparticipação aplicável, as datas de emissão e caducidade, o título da respetiva publicação periódica e a designação da entidade requerente.
- b) Se não foram cumpridas as condições de admissibilidade e aceitação, nos termos da check-list atrás referida, o GICS elabora uma informação a propor a não aceitação da candidatura, a qual é remetida para despacho ao Presidente da CCDR Alentejo, ou quem tenha competência delegada.
- c) A entidade pode ainda ser notificada pela CCDR para prestar esclarecimentos necessários à plena instrução da candidatura, podendo neste caso, na sequência dos esclarecimentos prestados, ocorrer a situação descrita em a) caso a entidade satisfaça os requisitos solicitados, ou a situação descrita em b) caso não satisfaça os requisitos exigidos.

Para os casos em que a decisão seja de não admissão da candidatura as entidades, são notificadas para se pronunciarem, no âmbito da audiência prévia de interessados, ao abrigo dos artigos 121.º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Em sede de audiência prévia de interessados, poderão verificar-se as seguintes situações:

- b1) Se o Beneficiário não responde em sede de audiência prévia de interessados, é mantida a decisão de não admissão da candidatura.
- b2) Se o Beneficiário responde, apresentando alegações que contestam a proposta de decisão de não admissão, o GICS analisa as alegações, de forma a concluir se os argumentos invocados são suscetíveis de gerar uma revisão da proposta de decisão de não admissão. As alegações poderão ainda ser objeto de apreciação jurídica, sempre que tal se justifique.

Neste contexto, poderão ocorrer as seguintes situações:

- b2.1) Se os argumentos invocados forem factual e juridicamente aceites, o GICS elabora uma informação propondo a admissão da candidatura e segue o referido na alínea a);

b2.2) Se os argumentos invocados não forem factual e juridicamente aceites, o GICS elabora uma informação propondo a não admissão da candidatura.

As informações com as propostas de admissão e não admissão das candidaturas são submetidas a despacho superior. O presidente da CCDR Alentejo ou quem tenha competência delegada despacha a informação e o GICS elabora ofício a comunicar aos beneficiários a decisão final que recaiu sobre as candidaturas.

A CCDR através do GICS deve nos termos do nº7 do artigo 9º do Decreto-Lei nº98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto- Lei nº22/2015, de 6 de fevereiro, comunicar à Comissão de Acompanhamento as decisões de deferimento e indeferimento que profere no âmbito deste regime de incentivo,

Suporte documental:

- Anexo 1 - Check-list de Verificação das Condições Gerais e Específicas de Acesso
- Anexo 2 – Cartão de Acesso ao Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas

3.1.3 – Comunicação da emissão de cartão

Como referido no ponto anterior é emitido o respetivo cartão de acesso, o qual é posteriormente enviado à entidade requerente e ao operador postal. O cartão é válido por dois anos. Findo esse período as entidades podem pedir a sua renovação, enviando novo processo para admissão e análise.

3.1.4 – Acompanhamento da execução financeira

O acompanhamento da execução financeira destes projetos é da responsabilidade da CCDRA (GICS) e visa analisar as faturas e as guias enviadas pelos operadores postais, respeitantes aos custos de expedição postal sujeitos a comparticipação do Estado, por forma a ter em conta os seguintes aspetos:

- Agência de expedição e respetivo destino;
- Data de expedição;
- Quantidade de objetos expedidos por publicação;
- Peso dos objetos expedidos;
- Valor total da expedição;
- Valor da comparticipação

Em caso de duvida na análise aos documentos recebidos, serão solicitados os esclarecimentos que se entendam necessários ao respetivo operador postal.

Após a conformidade documental é efetuada pelo GICS, uma informação de pagamento, a qual é submetida a despacho superior. O presidente da CCDR Alentejo ou quem tenha competência delegada despacha a informação e o GICS elabora ofício, anexando os documentos de despesa enviados pelo operador postal e cópia da informação, à entidade financiadora, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), para que esta proceda ao pagamento ao operador postal.

Posteriormente a AD&C informa o GICS, através de email de que foi efetuado o pagamento ao operador postal.

3.1.5 – Obrigações das entidades beneficiárias

Os beneficiários dos projetos obrigam-se ao cumprimento das disposições contidas no artigo 11º do Decreto-Lei nº22/2015, de 6 de fevereiro:

Artigo 11º

Obrigações das entidades titulares

1 — As entidades titulares das publicações abrangidas por comparticipação nos custos de expedição postal para assinantes obrigam -se a informar a CCDR competente de qualquer alteração relacionada com o cumprimento dos requisitos gerais e específicos que determinaram o

respetivo enquadramento, devendo essa informação ser prestada nos 15 dias subsequentes à ocorrência da alteração.

2 — As entidades titulares das publicações abrangidas por comparticipação nos custos de expedição postal para assinantes, ao abrigo das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º, obrigam -se ainda a inserir na publicação respetiva, junto com os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º da Lei de Imprensa, os nomes e os números das carteiras profissionais dos jornalistas que determinaram o seu enquadramento no escalão de comparticipação.

3 — A substituição de qualquer profissional que tenha determinado o enquadramento da publicação em termos de regime de comparticipação deve ocorrer no prazo de 60 dias após a data do facto que a torne exigível.

4 — A transmissão da propriedade da publicação obriga à comunicação desse facto à CCDR competente, bem como à devolução do título de acesso, no prazo máximo de 15 dias.

5 — As entidades titulares das publicações cujos assinantes beneficiem do presente regime obrigam -se, quando solicitado pela CCDR competente, a apresentar declaração de técnico oficial de contas que certifique a tiragem média mínima considerada para efeitos do disposto no artigo 4.º e no n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº22/2015, de 6 de fevereiro.

6 — As entidades titulares das publicações referidas no número anterior devem garantir os melhores preços de mercado para os encargos de expedição a assumir pelo Estado.

3.1.6 – Irregularidades e Contraordenações

O artigo 12º do Decreto-Lei nº22/2015 refere que a utilização do incentivo à leitura é considerada abusiva quando:

Artigo 12º

- a) A entidade ou a publicação em causa deixar de satisfazer qualquer das condições gerais de enquadramento, sem prejuízo do prazo previsto no n.º 3 do artigo anterior;
- b) A publicação a que respeita for editada com periodicidade diferente daquela com que se encontra registada, salvaguardados os períodos anuais de férias;
- c) A tiragem média por edição, avaliada em cada ano civil, for inferior à fixada para o enquadramento;

d) A publicação em causa exceder os limites de espaço ocupado com conteúdos publicitários referidos na alínea f) do artigo 2.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e nos nºs 2 a 5 do artigo 5.º;

e) O número de profissionais ou de jornalistas for inferior ao estabelecido nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 1 do artigo 4.º, caso tenha concorrido para a determinação do regime aplicável;

f) A entidade deixar de possuir contabilidade organizada;

g) Envolver a expedição de mais de um exemplar por edição ao abrigo da mesma assinatura, salvo casos de extravio ou outras situações excecionais devidamente comprovadas;

h) O título de acesso for utilizado por entidade que não seja titular do mesmo, mesmo quando se trate de publicação cuja propriedade tenha sido adquirida a entidade seu titular;

2 — É igualmente considerado abusivo o envio de publicações periódicas a título gratuito, designadamente ofertas, promoções ou permutas.

3 — É também considerada abusiva a inserção de outras publicações não credenciadas.

4 — O disposto no número anterior não se aplica a suplementos de publicações periódicas, sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 2.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e nos nºs 2 a 5 do artigo 5.º

Assim, o não cumprimento do estabelecido no artigo 12º leva à instauração de um processo contraordenacional, cujas contraordenações se classificam de acordo com os artigos 13º, 14º e 15º do Decreto-Lei nº22/2015 em contraordenação leve, grave e muito grave respetivamente.

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, a prática de contraordenação muito grave pode também dar lugar à sanção acessória de privação do direito a beneficiar de incentivos à comunicação social por um período não superior a dois anos.

A prática de duas contraordenações graves no prazo de três anos pode ainda dar lugar à sanção acessória de privação do direito a beneficiar da comparticipação do incentivo à leitura de publicações periódicas por um período não superior a dois anos.

Nos termos do artigo 19º a utilização abusiva do incentivo, qualquer outra conduta violadora do regime consagrado no presente decreto -lei ou a omissão de informação com repercussão nas condições de atribuição do incentivo e nos níveis de comparticipação determinam a reposição das verbas indevidamente comparticipadas.

Na falta de reposição das verbas no prazo máximo de 30 dias após notificação para o efeito, fica a CCDR competente habilitada a proceder à cobrança coerciva das mesmas, nos termos da lei.

A partir do dia seguinte ao do final do prazo de reposição referido no número anterior são devidos juros de mora à taxa legal.

A CCDR é a entidade competente para instaurar e instruir os processos relativos às contraordenações acima referidas, competindo ao presidente a aplicação das coimas e sanções acessórias. O produto das coimas reverte em 60% para o estado e 40% para a respetiva CCDR.

Tendo em consideração as competências atribuídas à CCDR em matéria de fiscalização esta através do GICS efetuará anualmente às entidades beneficiárias deste regime de incentivo (às quais foi atribuído um cartão de acesso), visitas de fiscalização com vista à verificação dos seguintes aspetos: manutenção das condições de acesso ao incentivo, conformidade das declarações constante no requerimento de candidatura e regularidade do uso do cartão de acesso.

Suporte documental:

- **Anexo 3 – FICHA DE VISITA ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas**

3.1.7 - Documentação a constar nos dossiers dos processos aprovados

- Processo de candidatura (com todos os elementos conforme o ponto 3 do artigo 2º da Portaria 100/2015, de 2 de abril;
- Parecer sobre a candidatura;
- Cópia do Cartão de acesso;
- Informações e expediente.

3.1.8 - Documentação a constar em dossier sobre as despesas/pagamentos

- Cópia em suporte digital das faturas e guias enviadas pelos operadores postais. Os originais em suporte papel são enviados à AD&C, visto que as faturas são endereçadas àquela entidade, enquanto entidade pagadora;
- Informação com despacho superior a propor o pagamento ao operador postal;
- Cópia do ofício a enviar toda a documentação à AD&C;
- Email da AD&C sobre os processamentos financeiros;
- Outras informações e expediente.

3.1.9 – Publicitação

Nos termos do artigo nº9-A do Decreto-Lei nº22/2015, as CCDR devem manter no respetivo sítio na Internet listagens atualizadas das entidades beneficiárias, com identificação das respetivas publicações, número de assinaturas e correspondente percentagem de participação.

Com vista a cumprir o estabelecido neste artigo a CCDR Alentejo publica no seu site, no link [HTTP://webb.ccdr-a.gov.pt/index.php/ccdra/incentivo-a-comunicacao-social/candidatura-ao-incentivo-a-leitura/processos-aprovados-cil](http://webb.ccdr-a.gov.pt/index.php/ccdra/incentivo-a-comunicacao-social/candidatura-ao-incentivo-a-leitura/processos-aprovados-cil), um quadro com as entidades beneficiárias deste regime de incentivo, a respetiva publicação, o número de cartão de acesso e a percentagem de participação (50% para território nacional e 40% para o estrangeiro).

3.2 - Regime Incentivo do Estado à Comunicação Social

3.2.1 - Receção de candidaturas e documentos a enviar

As candidaturas a este regime de incentivo são apresentadas num período anual único, que se inicia no primeiro dia útil do mês de março de cada ano e tem a duração de 15 dias (n.º1 do artigo 3.º da Portaria 179/2015, de 16 de junho). Esclarecemos que a contagem dos dias é em dias úteis e o prazo inicia-se no próprio primeiro dia útil do mês de março.

As candidaturas podem ser enviadas, de preferência em suporte digital, para o email gics@ccdr-a.gov.pt ou em suporte papel para a sede da CCDR Alentejo em Évora. De acordo com o ponto 1, do artigo 4.º da Portaria 179/2015, de 16 de junho os documentos a enviar são os seguintes:

- Requerimento de candidatura, disponível em <http://webb.ccdr-a.gov.pt/index.php/ccdra/incentivo-a-comunicacao-social/candidatura-ao-incentivo-do-estado-a-comunicacao-social/suporte-legislativo-ciecs>, no qual devem constar os elementos essenciais de identificação do requerente, tipologia de incentivo a que se candidata e de caracterização do projeto, com indicação dos custos estimados do mesmo e respetivo cronograma de execução;
- Prestação de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva regularizadas por parte da CCDR competente e da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou cópia do pacto social/estatutos atualizados, consoante o caso e quando aplicável;
- Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que dispõe de contabilidade organizada;

- Tratando-se de cooperativa, credencial emitida pelo INSCOOP (Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo), atual CASES — Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;
- No caso de se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, comprovativo do registo na Direção Geral da Segurança Social;
- Orçamento com identificação e quantificação estimada dos custos necessários à execução do projeto;
- Balanço referente ao final do exercício anterior ao do ano da candidatura, certificado por técnico oficial de contas;
- Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que se encontra cumprido o rácio previsto no artigo 5º da Portaria 179/2015, de 16 de junho, acompanhada da respetiva demonstração contabilística.

As candidaturas que sejam apresentadas em parceria, nos casos admitidos no Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, devem ainda ser instruídas com cópia do documento que titule a relação de parceria, que deve obedecer às seguintes condições:

- Independentemente da participação na parceria de órgãos de comunicação social de âmbito nacional ou de órgãos de comunicação social de língua portuguesa sediados no estrangeiro, o responsável pelo projeto tem de ser o órgão de comunicação social de âmbito regional ou local participante que para o efeito seja indicado na candidatura;
- Encontrar-se expressamente prevista a responsabilidade solidária entre os elementos da parceria;
- Encontrar-se expressamente prevista a definição da propriedade final dos bens ou equipamentos a adquirir no quadro de execução do projeto.

As candidaturas entradas após o prazo limite definido no nº1 do artigo 3º da Portaria 179/2015, não serão aceites.

O GICS confirma, no prazo máximo de 10 dias, via email, a receção da candidatura à entidade requerente

3.2.2 - Análise da aceitação e admissão de candidaturas

No âmbito da fase de aceitação e admissão, as candidaturas são objeto de verificação da instrução do “dossier” de candidatura (formulário e documentos anexos) bem como de análise do cumprimento das condições gerais e específicas de elegibilidade.

As candidaturas são instruídas com os documentos e elementos referidos no ponto 3.1.1.

O não envio dos documentos e elementos referidos no ponto anterior, são motivo para a exclusão das candidaturas.

Caso se verifique o não envio dos documentos referidos nas alíneas d), e) e f), e só estes, a CCDR Alentejo notifica os requerentes para, no prazo máximo de cinco dias, procederem à entrega dos mesmos.

As condições gerais são as previstas no artigo 6º do Decreto-Lei nº23/2015, de 6 de fevereiro:

Artigo 6º

Condições gerais de elegibilidade

1 — São elegíveis para o regime de incentivos aprovado pelo presente decreto -lei:

a) Pessoas singulares ou coletivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas de âmbito regional ou local, registadas na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e classificadas como portuguesas, nos termos da lei e da Constituição;

b) Operadores de radiodifusão sonora devidamente registados, nos termos da lei;

c) Pessoas coletivas que, revestindo a forma de sociedades cooperativas constituídas por jornalistas e outros profissionais dos órgãos de comunicação social, tenham como objeto social principal a edição de publicações periódicas de âmbito regional ou local em qualquer suporte e que se encontrem devidamente registadas.

2 — Desde que seja compatível com o concreto tipo de incentivo, podem igualmente apresentar candidatura, em nome próprio, jornalistas com título profissional válido, outros profissionais dos órgãos de comunicação social e associações e outras entidades que promovam iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social.

As condições específicas de elegibilidade são as previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº23/2015, de 6 de fevereiro.

Artigo 7º

Condições específicas de elegibilidade para publicações periódicas e órgãos de comunicação social digitais

1 — São elegíveis para o regime de incentivos aprovado pelo presente decreto-lei as pessoas singulares ou coletivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas de órgãos de comunicação social que, para além das condições previstas no artigo anterior, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam de informação geral;
- b) Sejam de âmbito regional ou local e constituam um meio de valorização da língua portuguesa e da cooperação entre países lusófonos;
- c) Cumpram os requisitos de periodicidade e o período mínimo de registo estabelecidos no regulamento de atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social;
- d) Tenham uma tiragem mínima de 750 exemplares.

2 — São ainda elegíveis para o regime de incentivos aprovado pelo presente decreto-lei as pessoas singulares ou coletivas que, para além de cumprirem o disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, sejam proprietárias ou editoras de órgãos de comunicação social digitais e cumpram o período mínimo de registo, nos termos constantes do regulamento de atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social.

Artigo 8º

Condições específicas de elegibilidade para operadores de rádio

1 — São elegíveis para o regime de incentivos aprovado pelo presente decreto-lei os operadores de radiodifusão que forneçam serviços que, para além das condições previstas no artigo 6.º, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham serviços de programas generalistas ou temáticos informativos;

b) Operem exclusivamente numa comunidade local;

c) Na data da apresentação da candidatura, perfaçam, no mínimo, dois anos de licenciamento e de emissão ininterrupta.

2 — São ainda elegíveis para o regime de incentivos aprovado pelo presente decreto-lei os operadores de rádio que difundam serviços de programas de conteúdos de âmbito local exclusivamente através da Internet.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, são elegíveis os operadores de rádio que, na data da apresentação da candidatura, tenham completado, no mínimo, dois anos de registo dos respetivos serviços de programas e de emissão ininterrupta.

Assim, a verificação atrás mencionadas são efetuadas pelo GICS através de “check-list”.

Nesta fase poderão ocorrer as seguintes situações:

a) Foram cumpridas todas as condições de elegibilidade (gerais e específicas), o que significa que as candidaturas são admitidas e passam à fase seguinte – Análise técnica.

b) Se não foram cumpridas as condições de elegibilidade, nos termos da “check-list” atrás referida, o GICS elabora uma informação a propor a não aceitação da candidatura, a qual é remetida para despacho ao Presidente da CCDR Alentejo, ou quem tenha competência delegada.

c) A entidade pode ainda ser notificada pela CCDR para prestar esclarecimentos necessários à plena instrução da candidatura, podendo neste caso, na sequência dos esclarecimentos prestados, ocorrer a situação descrita em a) caso a entidade satisfaça os requisitos exigidos, ou a situação descrita em b) caso a entidade requerente não satisfaça os requisitos exigidos.

Para os casos em que a decisão seja de não admissão da candidatura as entidades, são notificadas para se pronunciarem, no âmbito da audiência prévia de interessados, ao abrigo dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Em sede de audiência prévia de interessados, poderão verificar-se as seguintes situações:

b1) Se o Beneficiário não responde em sede de audiência prévia de interessados, é mantida a decisão de não admissão da candidatura.

b2) Se o Beneficiário responde, apresentando alegações que contestam a proposta de decisão de não admissão, o GICS analisa as alegações, de forma a concluir se os argumentos

invocados são suscetíveis de gerar uma revisão da proposta de decisão de não admissão. As alegações poderão ainda ser objeto de apreciação jurídica, sempre que tal se justifique.

Neste contexto, poderão ocorrer as seguintes situações:

b2.1) Se os argumentos invocados forem factual e juridicamente aceites, o GICS elabora uma informação propondo a admissão da candidatura e segue o referido na alínea a);

b2.2) Se os argumentos invocados não forem factual e juridicamente aceites, o GICS elabora uma informação propondo a não admissão da candidatura.

As informações com as propostas de admissão e não admissão das candidaturas são submetidas a despacho superior. O presidente da CCDR Alentejo ou quem tenha competência delegada despacha a informação e o GICS elabora ofício/email a comunicar aos beneficiários a decisão final que recaiu sobre as candidaturas.

Suporte documental:

- Anexo 4 – Check-list de Verificação das Condições Gerais e Específicas de Elegibilidade

3.2.3 - Análise Técnica

Concluído o processo de verificação das condições gerais e específicas de elegibilidade, inicia-se a etapa “Análise” do processo de decisão.

Nesta fase, as candidaturas aceites são analisadas pelo GICS, tendo em conta as condições previstas na tipologia de incentivo em que a candidatura se insere e os critérios e subcritérios previstos no artigo 8º da Portaria 179/2015, de 16 de junho.

A “Análise” da candidatura apresentada, consolida-se na emissão de uma check-list de verificação dos critérios de avaliação das candidaturas, incluindo o apuramento do seu mérito para efeitos da seleção e numa proposta de decisão de financiamento.

Na análise técnica tem-se em conta os seguintes aspetos:

3.2.3.1 – Parâmetros de Análise

- Conteúdo dos projetos, visto que por exemplo o incentivo à modernização tecnológica visa apoiar projetos orientados para a requalificação e reconversão de equipamentos e infraestruturas dos meios de radiodifusão de âmbito local e o incentivo à acessibilidade à comunicação social visa o desenvolvimento de projetos e programas de âmbito regional ou local que assegurem ou promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência aos conteúdos da comunicação social e às tecnologias de informação e comunicação;
- Âmbito e limite de financiamento, ou seja em função da tipologia de incentivos em que são inseridas as candidaturas, assim variam a percentagem de comparticipação dos custos previstos para a execução dos projetos apresentados, bem como o limite máximo de comparticipação em euros;
- Obrigações específicas, visto que por exemplo para o incentivo ao desenvolvimento digital as candidaturas devem ser acompanhadas de um plano de desenvolvimento digital, instruído nos termos e com os elementos definidos no artigo 23º da Portaria 179/2015 de 16 de junho e os ativos adquiridos através deste incentivo devem ser novos e incorporar desenvolvimentos técnicos ou tecnológicos significativos, devem ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário do apoio e devem ser adquiridos nas melhores condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente;
- Limite à acumulação – Na análise às candidaturas aos diferentes regimes de incentivos devem ser tidas em conta as seguintes situações:

Artigo 29º da Portaria 179/2015

- Só poderão ser apresentadas candidaturas às diferentes tipologias de incentivos previstas no Decreto-Lei nº23/2015, desde que, no mesmo ano civil, a soma dos apoios concedidos ao mesmo beneficiário, nos termos do citado Decreto-Lei, **não ultrapasse o montante total de € 70 000 euros.**
- Nos casos de candidaturas apresentadas em parceria, para o cálculo do limite previsto anteriormente será considerada a soma dos apoios concedidos a todos os membros que integrem a referida parceria.

- Em cada período anual, cada interessado, isoladamente ou em parceria, apenas pode apresentar uma candidatura por cada tipologia de incentivo.

Artigo 42º do Decreto-Lei nº23/2015

- A mesma entidade candidata não pode, durante um período de três exercícios financeiros consecutivos, beneficiar de incentivos de natureza pública, previstos ou não no presente decreto-lei em valor superior a € 200 000, incluindo majorações, independentemente do número de projetos apresentados e do valor total dos investimentos, líquido do IVA, nos termos das disposições comunitárias relativas aos auxílios *de minimis*;
- O período é determinado com base nos exercícios financeiros utilizados pelo beneficiário dos incentivos atribuídos no âmbito do presente decreto-lei.

Assim, tendo em conta o estipulado no artigo acima referido, o GICS deve a partir do ano 2018 verificar para cada uma das entidades com candidaturas apresentadas nesse mesmo ano se aquele montante não foi ultrapassado, ou seja se nos três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017) cada entidade candidata não beneficiou de incentivos de natureza pública superiores a € 200 000,00.

3.2.3.2 – Análise do Mérito

A avaliação e hierarquização das candidaturas admitidas é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,2C + 0,3D$$

em que:

A = qualidade do projeto;

B = natureza inovadora do projeto;

C = componente digital do projeto;

D = impacto do projeto.

O **Critério A**, tem uma pontuação máxima de 20 pontos e pretende aferir se o projeto apresentado se encontra devidamente estruturado e se assegura os recursos (físicos, financeiros e ou

humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir, em termos de reforço da sustentabilidade e competitividade dos requerentes.

O Critério B, tem uma pontuação máxima de 30 pontos e pretende avaliar o grau de inovação do projeto apresentado, ou seja projetos que nos seus aspetos estruturais, prevejam iniciativas ou investimentos que não tenham sido já anteriormente desenvolvidos ou realizados pelo requerente ou, tendo-o sido, que incorporem significativas melhorias nos mesmos, podem ter uma pontuação de 1 a 15 pontos, ou projetos que, nos seus aspetos estruturais, traduzam o reforço significativo da capacidade de inovação e/ou de internacionalização do requerente, podem ter uma pontuação de 16 a 30 pontos.

O Critério C, tem uma pontuação máxima de 20 pontos e pretende avaliar a relevância da componente digital do projeto apresentado, ou seja projetos que, nos seus aspetos estruturais, não prevejam qualquer componente digital têm 0 pontos, projetos que, nos seus aspetos estruturais, prevejam iniciativas ou investimentos a desenvolver ou realizar em suporte digital têm entre 1 a 10 pontos, ou projetos que, nos seus aspetos estruturais, se destinem a operar maioritariamente em suporte digital, têm entre 11 a 20 pontos.

O Critério D, tem uma pontuação máxima de 30 pontos e pretende avaliar o impacto potencial do projeto apresentado no território e respetivas comunidades locais ou regionais e a sua inserção na estratégia empresarial e de produção de conteúdos do requerente, tendo em vista o reforço do pluralismo dos meios de comunicação social de uma dada comunidade regional ou local e/ou a formação ou fortalecimento das respetivas opiniões públicas. Assim, projetos que, nos seus aspetos estruturais, contribuam, direta ou indiretamente, para um reforço significativo da capacidade de produção de novos conteúdos pelo requerente, têm uma pontuação que varia entre 16 e 30 pontos, por outro lado, projetos que não demonstrem ou antecipem quaisquer externalidades positivas para os locais previstos para a sua execução e respetivas comunidades têm 0 pontos.

O GICS elabora uma check-list por projeto com os critérios e subcritérios atrás referidos, e as respetivas pontuações. Serão excluídas todas as candidaturas que tiverem uma pontuação igual ou inferior a 40 pontos.

Em caso de igualdade entre candidaturas, será dada preferência aos requerentes que tenham beneficiado de menor montante em incentivos diretos à comunicação social nos últimos cinco anos ou, subsidiariamente, aos requerentes que tenham apresentado melhores resultados económico financeiros, nos termos previstos no artigo 5º da Portaria 179/2015.

Suporte Documental:

- Anexo 5 – Check-list de Verificação dos Critérios de Avaliação das Candidaturas

3.2.4 – Decisão de Financiamento

Como referido anteriormente o GICS constrói uma check-list por projeto com os critérios e sub-critérios, as respetivas pontuações e calcula com base na fórmula referida no ponto anterior o MP de cada projeto.

Posteriormente elabora uma lista com ordenação provisória das candidaturas, nos termos dos nºs1 e 2 do artigo 9º da Portaria 179/2015, lista que deve identificar:

- As candidaturas elegíveis até ao limite orçamental atribuído à CCDR Alentejo¹;
- As candidaturas elegíveis sob condição de reafetação orçamental, nos termos do nº2 do artigo 10º da Portaria 179/2015²;
- As candidaturas excluídas (todas as que têm uma pontuação igual ou inferior a 40 pontos).

Da referida lista fazem parte também para cada projeto o nome da entidade requerente, tipo de incentivo, investimento e montante de incentivo candidatados, investimento e montante do incentivo elegíveis.

Por último é elaborada uma informação³ propondo ao Presidente da CCDR Alentejo ou quem tenha competência delegada, que nos termos do nº1 do artigo 9º da Portaria 179/2015, de 16 de junho, e do nº1 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo se notifiquem as entidades com a lista provisória das candidaturas.

Em sede de audiência prévia de interessados, poderão verificar-se as seguintes situações:

b1) Se o Beneficiário não responde em sede de audiência prévia de interessados, são mantidas as decisões anteriormente enviadas;

1 O limite atribuído a cada CCDR é definido anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional. Para o ano de 2015 foi definido o Despacho nº9220-A/2015 de 14 de agosto.

2 O despacho referido na nota anterior especifica a dotação orçamental a atribuir a cada CCDR e define as regras com vista à reafetação dos montantes que se revelem excedentários.

3 À informação são anexadas as Check-list de Verificação dos Critérios de Avaliação das Candidaturas por projeto e a lista com ordenação provisória das candidaturas.

b2) Se o Beneficiário responde, apresentando alegações que contestam a proposta de decisão de admissão ou não admissão, o GICS analisa as alegações, de forma a concluir se os argumentos invocados são suscetíveis de gerar uma revisão da proposta de decisão anteriormente proferida. As alegações poderão ainda ser objeto de apreciação jurídica, sempre que tal se justifique.

Neste contexto, poderão ocorrer as seguintes situações:

b2.1) Se os argumentos invocados forem factual e juridicamente aceites, o GICS elabora uma informação propondo a admissão da candidatura;

b2.2) Se os argumentos invocados não forem factual e juridicamente aceites, o GICS elabora/mantém uma informação propondo a não admissão da candidatura;

As informações com as respetivas decisões são submetidas a despacho superior. O Presidente da CCDR Alentejo ou quem tenha competência delegada despacha as referidas informações.

O GICS elabora ofício/email aos beneficiários a comunicar a decisão final que recaiu sobre as candidaturas, através do envio da lista final com ordenação das candidaturas.

Por outro lado a CCDR através do GICS envia nos termos do artigo 17º da Portaria 179/2015, à Comissão de Acompanhamento a proposta de decisão final de atribuição dos incentivos.

Ainda nos termos do nº2 do artigo 36º do Decreto-Lei nº23/2015 a CCDR Alentejo (entidade competente para atribuição dos incentivos) mantém no respetivo sítio na Internet listagens atualizadas dos projetos e ações submetidos e aprovados, com identificação dos respetivos beneficiários, tipologia de incentivos, valores financiados e síntese de execução dos projetos.

Por último e tendo em vista o apuramento dos montantes excedentários a reafetar, a CCDR Alentejo, tal como as restantes CCDR, enviam à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), no prazo máximo de 60 dias, úteis, contados a partir da data de encerramento do período de candidaturas, a lista anteriormente referida. Depois de receber as listas e em caso de apuramento de montantes excedentários a AD&C aplica os critérios previstos no despacho anual, comunicando às CCDR as candidaturas elegíveis em resultado da reafetação.

O manual deve ser entendido sem prejuízo daquilo que vier a ser determinado pela Tutela no aguardado despacho que especificará para o corrente ano quer a dotação orçamental a atribuir a cada comissão de coordenação e desenvolvimento regional, quer as regras com vista à reafetação dos montantes que se possam revelar excedentários.

3.2.5 – Acompanhamento da Execução

3.2.5.1 – Alterações à Decisão de Financiamento

As entidades beneficiárias dos incentivos estão, por força do estabelecido no nº1 do artigo 32º do Decreto-Lei nº23/2015, obrigadas ao cumprimento integral e pontual dos projetos apresentados, nos exatos termos constantes da decisão de aprovação das respetivas candidaturas.

Assim, qualquer alteração que modifique os pressupostos relativos à aprovação de uma candidatura deve ser solicitada à CCDR pela entidade beneficiária, em requerimento fundamentado, até 31 de dezembro do ano em que foi atribuído o apoio.

O pedido deve ser acompanhado das justificações que o motivam e da documentação que suporta a alteração proposta, sendo analisado pelo GICS, que elabora uma informação para despacho superior. O Presidente da CCDR Alentejo ou quem tenha competência delegada despacha a informação e o GICS comunica a decisão ao beneficiário.

De acordo com o nº3 do artigo 4º da Portaria 179/2015, de 16 de junho um projeto não pode ser aprovado com um prazo de execução superior a dois anos.

No entanto o prazo de execução pode ser prorrogado, **uma única vez** (nº3 do artigo 32º do Decreto-lei nº23/2015, de 6 de fevereiro), não podendo exceder um terço do prazo fixado inicialmente.

O pedido deve ser apresentado pelo beneficiário em requerimento fundamentado, acompanhado das justificações que o motivam e da documentação que suporta a alteração proposta, sendo analisado pelo GICS, que elabora uma informação para despacho superior. O Presidente da CCDR Alentejo ou quem tenha competência delegada despacha a informação e o GICS comunica a decisão ao beneficiário.

3.2.5.2 – Execução Física e Financeira dos Projetos

Como já referido no ponto anterior as entidades beneficiárias dos incentivos estão obrigadas a executar integralmente os projetos nos termos aprovados, ou com as alterações que entretanto venham a ser aprovadas.

Por outro lado à CCDR através de ações de fiscalização compete-lhe verificar o cumprimento das condições de execução de acordo com a decisão de aprovação/alteração das candidaturas.

Assim, as entidades beneficiárias apresentam junto da CCDR Alentejo de acordo com o ponto 5 do artigo 15º da Portaria 179/2015, os pedidos de reembolso, os quais são acompanhados pelas faturas respeitantes aos investimentos realizados e respetivos comprovativos de pagamento.

Para cumprimento do que atrás foi referido a CCDR Alentejo através do GICS recorre a dois tipos de verificações: Acompanhamento de Execução Física e Financeira dos projetos e Verificações no Local.

Com vista a segregação de funções, o técnico do GICS que acompanha a execução financeira do projeto, não é o mesmo que faz o acompanhamento da execução física.

Neste contexto, um adequado acompanhamento da execução física e financeira dos projetos aprovados constitui-se como uma fase crucial para a garantia de uma boa gestão deste regime de incentivo e para o sucesso da sua implementação.

3.2.5.2.1 – Acompanhamento da Execução Física

O acompanhamento da execução física dos projetos é da responsabilidade do GICS, e tem por objetivo garantir que os produtos/serviços que são objeto de financiamento são efetivamente fornecidos/realizados.

Relativamente aos projetos/componentes de natureza imaterial os procedimentos são os seguintes:

Envio por parte do beneficiário do projeto de um **Relatório Periódico**⁴ descritivo e elucidativo das ações realizadas e que correspondam à execução financeira apresentada em cada Pedido de Pagamento.

Para além deste relatório, referem-se, ainda a título exemplificativo, elementos que devem ser remetidos pelos beneficiários destes projetos/componentes, os quais serão solicitados sempre que seja necessário comprovar a realização efetiva das ações financiadas:

- Materiais de Promoção/Divulgação
- Relatórios da fiscalização de obra;

Estes documentos são verificados e analisados pelo GICS, relativamente a cada pedido de pagamento apresentado pelo Beneficiário do projeto, com o objetivo de avaliar a adequação da despesa apresentada com a sua efetiva realização.

No final da execução do projeto ou atingido o prazo previsto para a execução do mesmo, as entidades beneficiárias dos incentivos devem no prazo máximo de 30 dias enviar à CCDR, um relatório final fundamentado que especifique os termos de execução do projeto. Este relatório tem que ser aprovado pela CCDR.

Relativamente aos projetos/componentes de natureza material os procedimentos são os seguintes:

A verificação da execução física dos projetos depende da sua dimensão financeira e do respetivo prazo de execução.

Em termos gerais, essa verificação é realizada preferencialmente nos seguintes momentos:

- Execução Financeira apresentada = 50% do Investimento Elegível Aprovado;
- No final da Execução Financeira do projeto.

Será sempre realizada uma verificação física no final do projeto.

⁴ Nos termos do artigo 13º da Portaria 179/2015 a CCDR define, em função da complexidade do projeto e do respetivo cronograma de execução, os termos da obrigação de reporte a que o beneficiário fica sujeito, fixando a periodicidade com que devem ser entregues os relatórios de execução e a informação a prestar.

Sempre que o GICS considere relevante, podem ainda ser realizadas outras verificações de realização física do investimento, para além das referidas anteriormente, incluindo na fase subsequente à respetiva conclusão..

A verificação da realização física incide sobre os seguintes aspetos:

- Adequação dos equipamentos e soluções técnicas adotadas – verificação no local – face às especificações previstas e contratadas no âmbito do projeto e que correspondam a despesa já apresentada em pedidos de pagamento;
- Existência de trabalhos de natureza imaterial desenvolvidos no âmbito do projeto e que correspondam a despesa já apresentada em pedidos de pagamento.

A verificação da realização física dos projetos dá origem a um **Relatório de Verificação Física**.

Suporte Documental:

- Anexo 6 – Visita de Fiscalização/Acompanhamento da Execução de Projetos

3.2.5.2.2 – Acompanhamento da Execução Financeira

O acompanhamento da execução financeira dos projetos aprovados é da responsabilidade do GICS, e visa garantir que as despesas apresentadas pelos beneficiários correspondem efetivamente a custos reais incorridos com o projeto aprovado e que cumprem as normas de elegibilidade específicas contidas na decisão de aprovação do projeto, garantindo-se o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Elegibilidade temporal – Verificar se as despesas estão quitadas, dentro do período de elegibilidade do projeto, ou seja tendo em conta as datas de início e fim previstas para o projeto e a programação financeira contida na decisão de aprovação;
- As despesas referem-se inequivocamente ao projeto aprovado e foram consideradas elegíveis na decisão de aprovação do projeto;
- Verificar se todas as despesas foram pagas na totalidade e estão devidamente tituladas por recibo e extrato bancário (ou outro documento de igual valor probatório);

- Verificar claramente a elegibilidade da despesa quanto à sua natureza, tendo designadamente em conta o detalhe do descritivo e a sua relação com o projeto e as respetivas despesas elegíveis aprovadas;

a) Apresentação de Pedidos de Pagamento

A execução financeira de um projeto aprovado é justificada pelo respetivo beneficiário mediante a apresentação ao GICS, de pedidos de pagamento, através do envio dos seguintes documentos/elementos:

- **Formulário de pedido de pagamento** elaborado pelo GICS;
- Envio dos originais dos documentos justificativos de despesa (fatura ou documento equivalente) e de quitação (Recibo, ou documento equivalente);
- Envio de documentos justificativos dos critérios de imputação de despesas, nos casos aplicáveis, os quais são apreciados e aprovados pela CCDR, na fase de verificação da despesa apresentada, no caso de não terem sido remetidos na fase de apreciação técnica da candidatura.

Suporte Documental:

- Anexo 7 – Formulário de Pedido de Pagamento

b) Verificação dos Pedidos de Pagamento

Como já foi referido anteriormente a verificação dos pedidos de pagamento visa garantir que as despesas apresentadas pelos beneficiários correspondem efetivamente a custos reais incorridos com o projeto aprovado e que cumprem as normas de elegibilidade específicas contidas na decisão de aprovação do projeto.

Assim, deve-se ter em conta os seguintes aspetos:

- Elegibilidade Temporal - Verificar se as datas dos documentos de despesa e de quitação se enquadram no período de elegibilidade do projeto:

- Natureza da Despesa – Verificar claramente a elegibilidade da despesa quanto à sua natureza, tendo designadamente em conta o detalhe do descritivo e a sua relação com o projeto e as respetivas despesas elegíveis aprovadas;
- Tipo de Documento - Verificar se o tipo de documento comprovativo da despesa foi adequadamente identificado e não oferece quaisquer dúvidas quanto à sua validade, tendo designadamente em conta a relação entre a sua data e a sua numeração (numeração sequencial);
- Quitação - Verificar se todas as despesas foram pagas na totalidade (extrato bancário ou outro documento de igual valor probatório);
- Tipo de Fornecedores - Verificar se o tipo de fornecedor, atendendo nomeadamente à sua denominação e atividade, põe em causa a relação entre o bem e/ou serviço adquirido e a natureza do investimento;
- Razoabilidade da Despesa – Verificar se o valor da despesa se afigura razoável tendo em conta os custos médios de mercado. No caso dos custos de estrutura e imputação do pessoal técnico do beneficiário, aferir da sua razoabilidade tendo em conta a justificação dos métodos de cálculo apresentados, se aplicável (projetos imateriais);
- Documentos justificativos dos critérios de imputação de despesas, nos casos aplicáveis;
- Certidões, atualizadas, de não dívidas junto da Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, os documentos de autorização para consulta da situação tributária ou contributiva nos sítios relativos às Declarações Eletrónicas;
- Pedidos de Pagamentos Anteriores - Comparar o pedido de pagamento com os resultados/relatórios de validação elaborados em pedidos anteriores, de forma a confirmar designadamente que as despesas classificadas como não elegíveis não foram reintroduzidas e/ou indevidamente substituídas;
- Verificar o cancelamento dos documentos de despesa (através da aposição do carimbo do (GICS) para evitar o duplo financiamento da despesa, quer através de mecanismos de financiamento nacionais quer comunitários.

Caso o Pedido de Pagamento não venha devidamente instruído, não é considerado aceite e é solicitado ao beneficiário para corrigir a sua instrução.

O GICS tem 20 dias úteis a contar da data de receção do Pedido de Pagamento, para analisar o Pedido de Pagamento, e proferir decisão.

No caso de serem necessários elementos adicionais, são os mesmos solicitados ao beneficiário, sendo o prazo de verificação suspenso até ao seu envio.

c) Pagamento aos Beneficiários

Após a verificação da execução física, se aplicável (de acordo com o ponto 3.2.5.2.1 deste manual) e financeira (de acordo com o ponto 3.2.5.2.2 deste manual), procede-se ao cálculo do apoio financeiro correspondente, através da aplicação da Taxa de Participação aprovada para o projeto e constante dos termos da decisão de aprovação.

Após a realização de todas as verificações anteriormente mencionadas, o técnico responsável efetua uma proposta de pagamento que é confirmada pela coordenação do GICS, e objeto de confirmação e aceitação pelo Presidente da CCDR Alentejo ou por quem tenha competência delegada.

O pagamento do apoio financeiro é efetuado por transferência direta da AD&C aos beneficiários, após a emissão e envio por parte do GICS do correspondente pedido de pagamento, o qual deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Declaração de conformidade do montante a pagar com o cronograma de execução do projeto;
- Comprovativos da situação tributária e contributiva regularizadas.

O pagamento é feito por transferência para o NIB da conta bancária indicado pelo beneficiário no formulário de candidatura, que deverá ser específica para pagamentos no âmbito deste regime de incentivos:

De acordo com o artigo 15º da Portaria 179/2015, os pagamentos assumem as seguintes modalidades:

- Até 50 % com a aprovação da candidatura, sujeito a apresentação de garantia bancária no valor correspondente, e o remanescente após verificação da boa execução do projeto;
- Pela totalidade, após verificação da boa execução do projeto.

Caso o projeto apresentado preveja várias fases de execução, são admitidos pagamentos intercalares, até ao limite máximo de três. Nesta situação os beneficiários entregam junto da CCDR, no prazo máximo de 10 dias após o termo de cada fase, os comprovativos documentais da efetiva execução, acompanhados do relatório de execução correspondente a cada fase.

d) Obrigações das Entidades Beneficiárias

Para além das obrigações específicas (em função da tipologia de incentivo a que se candidatam) referidas no ponto 3.2.3.1, os beneficiários dos projetos obrigam-se ao cumprimento das disposições contidas no artigo 12º da Portaria 179/2015.

Artigo 12º

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Executar integralmente o projeto nos termos aprovados, sem prejuízo dos pedidos de alteração que venham a ser autorizados, nos termos da lei;
- b) Não vender, locar, alienar ou onerar por qualquer forma, no todo ou em parte, as várias componentes do imobilizado corpóreo, ou de quaisquer equipamentos previstos no projeto aprovado, por um período mínimo de três anos contados da data da atribuição do incentivo, devendo garantir, pelo mesmo período de tempo, a sua afetação aos órgãos de comunicação social beneficiários;
- c) Facultar, em sede de fiscalização, as demonstrações financeiras e contabilísticas necessárias à confirmação da aplicação do apoio e à inexistência de quaisquer ónus sobre o equipamento ou algum movimento relacionado com o equipamento adquirido que tenha impacto no apoio recebido;
- d) Dispor de um processo relativo ao projeto aprovado, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo;
- e) Conservar todos os registos e documentos originais ou cópias autenticadas relativos ao projeto aprovado, nomeadamente os comprovativos dos fluxos financeiros, por um período mínimo de cinco anos;
- f) Comunicar à CCDR competente, no prazo máximo de 15 dias, todas as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem ou possam colocar em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- g) Dispor de uma conta bancária específica através da qual o beneficiário deve efetuar todos os pagamentos e recebimentos referentes aos investimentos financiados.

2 — No âmbito dos pagamentos a fornecedores relativos aos investimentos do projeto aprovado, não é permitido o recurso a permutas, pagamentos em numerário ou outros que não correspondam a pagamentos efetivos com relevância contabilística.

As entidades beneficiárias deste regime de incentivo estão também obrigadas tal como já foi referido no ponto 3.2.5.2.1, ao cumprimento do disposto no artigo 13º da Portaria 179/2015, ou seja ao envio de relatórios periódicos, cuja periodicidade com que devem ser enviados à CCDR será fixada em função da complexidade do projeto e do respetivo cronograma de execução.

3.2.6 – Encerramento do Projeto

Após a conclusão física e financeira do projeto, estão reunidas as condições para se proceder ao seu encerramento.

Um projeto considera-se concluído física e financeiramente quando todos os bens e serviços se encontrem terminados, quando todos os bens/equipamentos foram entregues ao beneficiário e quando a totalidade da despesa correspondente estiver integralmente paga pelo beneficiário e justificada junto do GICS. Só assim, poderá ser desencadeado o processo de encerramento do projeto.

A conclusão da operação pressupõe, portanto, a justificação da totalidade da despesa elegível junto do GICS. Nesse sentido, e tendo em vista o encerramento, as entidades beneficiárias deste regime de incentivo devem, no prazo máximo de 30 dias enviar um relatório final fundamentado que especifique os termos de execução do projeto, acompanhado pelos comprovativos documentais da efetiva aplicação dos apoios atribuídos e da cabal execução do projeto.

O referido relatório é aprovado pelo Presidente da CCDR Alentejo ou quem tenha competência delegada, podendo a sua não aprovação levar à obrigação de restituição do montante do apoio concedido. Esta obrigação de restituição existe sempre que a não aprovação do relatório final de execução seja imputável à entidade beneficiária.

3.2.7 – Dossier do Projeto

Os beneficiários dos projetos são obrigados de acordo com a alínea d) do artigo 12º da Portaria 179/2015, a dispor de um processo relativo ao processo aprovado, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo. Ainda de acordo com a citada Portaria, nomeadamente com a alínea e) do mesmo artigo são obrigados a conservar todos os registos e documentos originais ou cópias autenticadas relativos ao projeto aprovado, por um período mínimo de cinco anos.

Assim, consideramos que o processo deverá conter todos os elementos adiante indicados e obedecer à seguinte estrutura:

- Candidatura;
- Admissão /Aceitação / Análise Técnica;
- Decisão de Financiamento;
- Pedidos de Reprogramação: Temporal, Física e Financeira;
- Execução Financeira e Física;
- Concessão de Adiantamentos;
- Encerramento do Projeto.

3.2.8 – Irregularidades e Contraordenações

O capítulo III do Decreto-Lei nº23/2015 define o regime sancionatório a aplicar aos beneficiários deste regime de incentivo do Estado à comunicação social.

Assim, de acordo com o artigo 38º do citado Decreto-Lei constituem contraordenação:

- O não cumprimento do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 21º, ou seja de acordo com o nº3 o incentivo à modernização tecnológica inclui apenas os investimentos que sejam realizados após a decisão de aprovação da candidatura e de acordo com o nº 4 os beneficiários do incentivo não podem vender, locar, alienar ou onerar por qualquer forma, no todo ou em parte, as várias componentes do imobilizado corpóreo ou de quaisquer

equipamentos previstos no projeto aprovado durante um período mínimo de três anos, contados da data de atribuição do incentivo. A punição é de € 200 a € 1 500 ou de € 400 a € 3 000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva:

- A violação do disposto no nº1 do artigo 32º, no nº1 do artigo 33º, no nº2 do artigo 34º e no nº1 do artigo 35º, punível com coima de € 1 500 a € 3 000 ou de € 3 000 a € 30 000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

Por outro lado a negligência é punível, sendo neste caso os montantes máximos e mínimo das coimas reduzidos para metade.

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, a prática da contraordenação pode ainda dar lugar à sanção acessória de privação do direito a beneficiar, direta ou indiretamente, do regime de incentivos do Estado à comunicação social.

A CCDR é a entidade competente para instaurar e instruir os processos relativos às contraordenações acima referidas, competindo ao presidente a aplicação das coimas e sanções acessórias. O produto das coimas reverte em 60% para o estado e 40% para a respetiva CCDR.

A deteção do não cumprimento do estabelecido no nº3 do artigo 21 do Decreto-Lei nº23/2015 é efetuada pelo GICS numa primeira fase aquando da análise às candidaturas inseridas naquela tipologia de incentivo e posteriormente na fase de apresentação das despesas.

Por outro lado o não cumprimento do estabelecido no nº4 do artigo 21º do citado Decreto-Lei é efetuado pelo GICS durante a fase de execução do projeto com visitas à entidade beneficiária para verificação, com base nas faturas apresentadas, de que o equipamento é adquirido. Posteriormente e como o período de aferição é de três anos, contados da data de atribuição do incentivo, perante o cronograma de execução do projeto (um ou dois anos) o GICS efetua uma ou duas visitas anuais para confirmação de que o equipamento continua a ser propriedade do beneficiário, garantindo que a última visita, ao fim dos três anos, é sempre realizada.

Relativamente ao estabelecido no nº1 do artigo 32º o GICS comunica à entidade aquando da aprovação da candidatura, que o beneficiário é obrigado a executar integralmente o projeto nos termos aprovados ou com as alterações que entretanto sejam autorizadas pelo Presidente ou por quem tenha competência delegada. Na fase de execução do projeto é garantido pelo GICS o cumprimento desta obrigação.

O GICS comunica aquando da aprovação das candidaturas que as entidades devem enviar um relatório periódico nos termos do estabelecido no nº1 do artigo 33º e define em função da tipo-

logia do projeto e do cronograma de execução o prazo para o envio do referido relatório ou relatórios. Na fase de execução do projeto é aferido pelo GICS o cumprimento desta obrigação.

Por sua vez, quando da comunicação da aprovação da candidatura o GICS informa as entidades que finda a execução do projeto ou atingido o prazo para a sua execução, estão as mesmas obrigadas no prazo máximo de 30 dias ao envio de um relatório final fundamentado que especifique os termos de execução do projeto. O referido relatório é aprovado pela CCDR.

3.2.9 – Publicitação

Nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei nº23/2015 a CCDR Alentejo à semelhança das restantes CCDR's elabora e submete à Assembleia da República, depois de aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da comunicação social, um relatório anual relativo à execução deste regime de incentivo, o qual deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação das entidades beneficiárias;
- Valor total discriminado dos apoios atribuídos;
- Níveis de execução do regime de incentivos;
- Grau de cumprimento dos projetos aprovados;
- Impacto dos apoios, considerando os objetivos do regime de incentivos.

Por outro lado e ainda de acordo com o artigo 36º, nº2 as CCDR's devem manter no respetivo sítio na Internet listagens atualizadas dos projetos e ações submetidos e aprovados, com identificação dos respetivos beneficiários, tipologia de incentivos, valores financiados e síntese de execução dos projetos. Com vista a cumprir o estabelecido neste artigo a CCDR Alentejo publica todos os anos no seu site, no link <http://webb.ccdr-a.gov.pt/index.php/ccdra/incentivo-a-comunicacao-social/candidatura-ao-incentivo-do-estado-a-comunicacao-social/processos-aprovados-ciecs>, um quadro com os processos aprovados por entidade, tipologia de incentivo, investimento elegível e montante do incentivo atribuído.

ANEXOS

Anexo 1

Check list de Verificação das Condições Gerais e Específicas de Acesso			
	Sim	Não	Não Aplicável
Requerimento de candidatura em formulário próprio PDF / Preenchimento online;			
Prestação do consentimento para consulta da situação tributária regularizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;			
Prestação do consentimento para consulta da situação contributiva regularizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;			
Um exemplar da publicação periódica contendo impresso o estatuto editorial previsto no artigo 17.º da Lei de Imprensa;			
Declaração do técnico oficial de contas que certifique que a publicação periódica cumpriu o período mínimo de edições ininterruptas a considerar para efeitos de candidatura, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 5 de fevereiro;			
Documento com provativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada;			
Cópia da carteira profissional atualizada do(s) jornalista(s) indicados pelo requerente e emitida pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro;			
Cópia da folha de remunerações relativa ao último mês entregue no centro regional de segurança social que comprove a situação laboral dos jornalistas e outros profissionais;			
Cópia dos contratos de trabalho dos jornalistas e outros profissionais indicados pelo requerente, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro;			
Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou cópia do pacto social/estatutos atualizados, consoante o caso;			
Documento com estimativa dos custos de expedição postal a compartilhar pelo Estado no ano civil de candidatura, por referência ao número de assinaturas existentes à data de apresentação da candidatura;			
Declaração do técnico oficial de contas que certifique a tiragem média mínima por edição a considerar para efeitos de candidatura;			
Tratando-se de cooperativas, credencial emitida pelo INSCOOP (Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo), atual CASES — Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;			
Cópia da tabela de preços mínimos de assinatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro.			

Anexo 2

<p style="text-align: center;">ANEXO II</p> <p style="text-align: center;">Formulário de cartão de acesso</p> <p style="text-align: center;">[identificação do organismo emitente]</p> <p style="text-align: center;"><u>CARTÃO DE ACESSO AO</u> <u>INCENTIVO À LEITURA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS</u></p> <p style="text-align: center;"><u>(Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril,</u> <u>alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Cartão de acesso n.º/.....¹</u></p> <p>Entidade requerente: _____</p> <p>Assinante²: _____</p> <p>Publicação Periódica: _____</p> <p>Comparticipação para Território Nacional e Estrangeiro: [indicar percentagem de participação]</p> <p>Validade: de a</p> <p style="text-align: center;">[O Presidente da CCDR / do organismo competente nas Regiões Autónomas]</p>

1- O número do cartão é composto por caracteres alfanuméricos (*7 dígitos no máximo*), sendo o primeiro uma letra que identifica a modalidade do cartão de acesso e o segundo uma letra que identifica o organismo emissor. Os caracteres seguintes correspondem à numeração sequencial do cartão. Os dois últimos dígitos dizem respeito ao ano de emissão do cartão.

As letras que identificam as modalidades possíveis de cartão de acesso são as seguintes:

Letra A: Publicações periódicas de informação geral de âmbito regional ou especialmente destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro (*n.º 1 do Artigo 4.º Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro*)

Letra B: Publicações periódicas que divulguem regularmente temas do interesse específico das pessoas com deficiência (*n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro*)

Letra C: Publicações com manifesto interesse em matéria científica ou tecnológica (*n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro*)

Letra D: Publicações com manifesto interesse em matéria literária ou artística (*n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro*)

Letra E: Publicações que estimulem o relacionamento e o intercâmbio com os povos dos países e territórios de língua portuguesa (*n.º 4 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro*)

Letra F: Publicações que tenham por objecto principal a promoção da igualdade de género (*n.º 5 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro*)

Letra G: Publicações cuja expedição beneficie da majoração para o desenvolvimento digital (*n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro*)

Letra H: Publicações cuja expedição beneficie da majoração em função do PIB e baixa densidade (*n.º 1 do artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro*)

Letra I: Publicações cuja expedição beneficie da majoração para captação de novos leitores (*n.º 1 do artigo 4.º-C do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro*)

As letras que identificam os organismos emissores são as seguintes:

Letra N: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Letra C: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Letra L: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Letra A: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Letra F: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

Letra M: Organismo regionalmente competente da Região Autónoma da Madeira;

Letra P: Organismo regionalmente competente da Região Autónoma dos Açores

2 - Apenas nos casos previstos no artigo 4.º-C do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro

Anexo 3

FICHA DE VISITA ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas

1- Dados da Visita:

<u>Data</u>	<u>Técnicos da CCDR</u>	<u>Responsável da Entidade</u>	<u>Tipologia da Visita</u>	<u>Nº visita</u>
/ /				

2- Dados da Entidade:

<u>Operador/Serviço de Programas</u>	<u>Publicação Periódica</u>	<u>Papel Online</u>
<u>Entidade:</u>		
Jornalistas : _____	Profissionais: _____	
<u>Morada:</u>	<u>Contato institucional</u>	
<u>Email</u>	<u>Concelho</u>	
<u>Website</u>	<u>Distrito</u>	
<u>Tiragem</u>	<u>Periodicidade</u>	
<u>Contabilidade organizada</u>		

3- Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas

	Incentivo: Ano(s)	
--	-------------------	--

<u>Sim</u>	Majoração	
	3 Fatores Positivos	
	3 Fatores menos positivos	

4- Síntese da Visita

--	--

Anexo 4

Check-list de Verificação das Condições Gerais e Específicas de Elegibilidade

	Sim	Não
Serviços de programas generalistas ou temáticos informativos		
Operar exclusivamente numa comunidade local		
Mínimo de 2 anos de licenciamento e emissão ininterrupta		

Documentos a anexar:			
	Sim	Não	
a) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, caso o requerente não tenha optado por prestar consentimento para consulta da situação tributária regularizada pela CCDR competente e pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;			
b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada, caso o requerente não tenha optado por prestar consentimento para consulta da situação contributiva regularizada pela CCDR competente e pela Agência, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril			
c) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou cópia do pacto social/estatutos atualizados, consoante o caso e quando aplicável;			
d) Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que dispõe de contabilizada organizada;			
e) Tratando-se de cooperativa, credencial emitida pelo INSCOOP (Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo), atual CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;			
f) No caso de se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, comprovativo do registo na Direção-Geral da Segurança Social;			
g) Orçamento com identificação e quantificação estimada dos custos necessários à execução do projeto;			
h) Balanço referente ao final do exercício anterior ao do ano da candidatura, certificado por técnico oficial de contas;			
i) Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que se encontra cumprido o rácio previsto no artigo 5.º do Regulamento dos incentivos do Estado à comunicação social e indicado no campo II deste formulário, acompanhada da respetiva demonstração contabilística;			
l) No caso de candidaturas apresentadas por pessoa coletiva – documento com reconhecimento da assinatura na qualidade e com poderes para o ato;			
m) No caso de candidaturas apresentadas em parceria, cópia do documento que titule a relação de parceria			

Anexo 5

Check-list de Verificação dos Critérios de Avaliação das Candidaturas

Critérios		Pontuação	Classificação	MP
A	O projeto encontra-se devidamente estruturado e assegura os recursos (físicos, financeiros e ou humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir, em termos da competitividade e sustentabilidade dos requerentes?	20 pontos		
	Coerência e estrutura do projeto	<, =10 pontos		
	Sustentabilidade e competitividade do projeto	<, =10 pontos		
B	Projeto sem natureza inovadora	0 pontos		
	Projeto com natureza inovadora média	1 a 15 pontos		
	Projeto com natureza inovadora significativa	16 a 30 ponto		
C	Projeto sem componente digital	0 pontos		
	Projeto com componente digital média	1 a 10 pontos		
	Projeto com componente digital significativa	11 a 20 ponto		
D	Projeto sem impacto territorial	0 pontos		
	Projeto com impacto territorial médio	1 a 15 pontos		
	Projeto com impacto territorial significativo	16 a 30 ponto		

Anexo 6

Visita de Fiscalização/Acompanhamento da Execução de Projetos

1- Dados da Visita:

<u>Data</u>	<u>Técnico da CCDR</u>	<u>Responsável da Entidade</u>	<u>Tipologia da Visita</u>	<u>Nº visita</u>

2- Dados da Entidade:

<u>Operador/Serviço de Programas</u>		<u>Publicação Periódica</u>		<u>Rádiodifusão</u>	
<u>Entidade:</u>					
<u>Morada:</u>				<u>Contacto</u>	
<u>Concelho</u>				<u>Distrito</u>	
<u>Tiragem</u>			<u>Frequência</u>		

3 - Dados do Projeto:

<u>Data de Início</u>		<u>Conclusão</u>		<u>Prorrogação</u>	
<u>Candidatura ao Incentivo:</u>					
<u>Montante do Incentivo:</u>					
<u>Cronograma financeiro</u>	<u>I N I C I O</u>		<u>Inter calares</u>		<u>F I N A L</u>
<u>Cronograma De Execução</u>					

<u>R</u> <u>e</u> <u>l</u> <u>a</u> <u>t</u> <u>ó</u> <u>r</u> <u>i</u> <u>o</u> <u>s</u>	<u>Intercalares</u>	
	<u>Final</u>	

4- Caracterização do Projeto

<u>Descrição do Projecto</u>	
------------------------------	--

5- Check list

<u>Acções</u> <u>Propostas</u>	
-----------------------------------	--

5- Check list

(Cont)

<u>Investimentos</u>		

6- Síntese da Visita

<u>Observações/</u> <u>Recomendações</u>	
---	--

7- Conclusão do Projecto

<u>Data de entrega do relatório</u>	<u>Data de aprovação do relatório</u>	<u>Data de pagamento</u>

Anexo 7

Formulário de pedido de pagamento

		
---	---	---

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Candidatura ao incentivo _____

Data de início prevista do projeto ____/____/____ Data de início efetiva do projeto ____/____/____

Data de conclusão prevista ____/____/____ Data de conclusão efetiva ____/____/____

ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Designação _____

Morada _____

Telefone _____ Email _____

PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO

Garantia Bancária nº _____

Montante do incentivo a pagar (adiantamento) € _____

PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO

Montante de despesa elegível justificada neste pedido € _____

Montante do incentivo a pagar € _____

PAGAMENTO FINAL

Montante de despesa elegível justificada neste pedido € _____

Montante do incentivo a pagar € _____

Data ____/____/____ Assinatura da entidade beneficiária : _____

Data de entrada do Relatório ____/____/____

Data de aprovação do Relatório ____/____/____

Data de envio do pedido de pagamento à AD&C ____/____/____

A PREENCHER PELO GICS

Modelo: **Pedido de Pagamento**